

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27823/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente à comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, esclarecemos o que segue:

Nos termos do edital, a exigência de comprovação mínima de 50% do quantitativo estimado visa assegurar que a futura contratada possua aptidão operacional compatível com a dimensão e complexidade do objeto licitado, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite a fixação de quantitativos mínimos razoáveis para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que compatíveis com o objeto e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido:

“É legítima a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica, desde que limitados a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.”
(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

Quanto ao questionamento acerca do somatório de atestados e da similaridade entre os itens, esclarece-se que será admitida a soma de quantitativos constantes em um ou mais atestados, desde que os produtos apresentados sejam compatíveis, similares e tecnicamente equivalentes ao item licitado.

Assim:

I – COPOS DESCARTÁVEIS

Para fins de comprovação da capacidade técnica referente ao item copo descartável 180 ml, poderão ser aceitos atestados relativos ao fornecimento de copos descartáveis de outras capacidades, tais como 50 ml, 200 ml ou 300 ml, desde que reste demonstrada compatibilidade do objeto fornecido com a natureza do item licitado, considerando tratar-se de produtos da mesma linha de fornecimento, fabricação e logística operacional.

A análise será realizada sob o critério de compatibilidade técnica e pertinência operacional do objeto comprovado.

II – PAPEL HIGIÊNICO

Da mesma forma, para o item papel higiênico, poderão ser aceitos atestados referentes ao fornecimento de diferentes tipos de papel higiênico, incluindo folha simples, folha dupla e rolo, desde que caracterizada similaridade do objeto e compatibilidade com o fornecimento pretendido pela Administração.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação PMVG
Fis. _____

O entendimento adotado considera que tais produtos pertencem ao mesmo segmento mercadológico e demandam capacidade operacional semelhante quanto ao armazenamento, logística, distribuição e fornecimento.

III – SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Esclarece-se ainda que será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para atingimento do percentual mínimo exigido, desde que os documentos demonstrem fornecimentos compatíveis com o objeto licitado, nos termos previstos no edital e na legislação vigente.

A Administração observará, durante a análise da habilitação, os princípios da razoabilidade, competitividade e ampliação da disputa, sem afastar a necessidade de demonstração da efetiva capacidade operacional da licitante.

Dessa forma, o entendimento adotado busca assegurar ampla competitividade ao certame, sem prejuízo da segurança da futura contratação e da adequada execução contratual.
Sem mais para o momento.

Várzea Grande/MT, 13 de maio de 2026.


Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Pregoeiro- Portaria nº 436/2026

